

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 925, de 22 de fevereiro de 2010.

Homologa, com alterações, a Deliberação nº 169, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 10 de novembro de 2009, que aprova a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Sistemas de Informação, bacharelado, para a Unidade Universitária de Dourados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2010, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com a inclusão de um novo artigo, a Deliberação nº 169, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 10 de novembro de 2009, publicada no DO/MS Nº 7585, de 18 de novembro de 2009, p. 38, que aprova a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Sistemas de Informação, bacharelado, para a Unidade Universitária de Dourados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme segue:

“Art. 2º Fica extinto, gradativamente, a partir do ano letivo de 2010, o projeto pedagógico do Curso Sistemas de Informação, bacharelado, para a Unidade Universitária de Dourados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 099, de 30 de maio de 2005, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 525, de 15 de julho de 2005.

§ 1º Fica assegurado aos alunos que ingressaram no Curso Sistemas de Informação, ofertado na Unidade Universitária de Dourados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, anteriormente à publicação desta Deliberação, o direito de conclusão do mesmo de acordo com o projeto pedagógico vigente na data de seu ingresso, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º O aluno fica obrigado ao enquadramento no projeto pedagógico do Curso Sistemas de Informação implantado a partir do ano letivo de 2010, caso não seja possível a integralização do curso no projeto pedagógico de ingresso, efetuados os aproveitamentos de estudos necessários e as devidas adaptações curriculares, nos seguintes casos:

(Fls 02/02 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 925, de 22/02/2010)

I - renovação de matrícula ao final do período de trancamento;
II - retenção na série e/ou disciplina não mais ofertada.”

Art 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 22 de fevereiro de 2010.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE-UEMS